

(CJT-1 085/45)

AA.

Proc. 714 385-45
1 945

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que João de Albuquerque Lins interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que confirmou a sentença da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a reclamação apresentada contra a Panair do Brasil S/A :

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica, nem a divergência de interpretação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em

Publicado no "Diário de Justiça" de

17/1/46